



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 583/2007

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído O Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão permanente de natureza contábil e contabilidade centralizada, que tem como objetivo assegurar no âmbito do Município de Abreu e Lima recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da política do Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica Municipal, visando propiciar as ações do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, previstas em lei específica.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho de Defesa do Meio Ambiente que terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em lei ou regulamento;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

II- Organizar plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com critérios e prioridades definidas pelo CONDEMA;

III- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI – Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes;

Art. 3º. O Fundo será aprovado pelo CONDEMA, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV – Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

I – Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Abreu e Lima-PE.

II – Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Pernambuco, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente.

III – Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV – Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, públicos ou privados;

V – Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas privadas;

VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente no Banco do Brasil em sua conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se prioritariamente:

I – A projetos de pesquisa e preservação ambiental;

II – A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;

III – Ao apoio das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

IV – A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política Municipal do Meio Ambiente.

V – Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CONDEMA, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

CAPÍTULO V DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis que lhe forem destinados;

IV – Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V – Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Abreu e Lima, venha assumir para a manutenção do Fundo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta lei, terá vigência ilimitada.

Art. 12. - Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de Fundo assemelhados.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 13 de agosto de 2007.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito